



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ-SP**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.158.532/0001-90**



**EDITAL COMPLETO Nº 03/2011, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.**

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 5.387/2011, de 04 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e fins de direito, que encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Coronel Pedro Gonzaga, nº 396, na cidade de Irapuã-SP, no período de 22 a 31 de agosto do corrente ano, no horário das 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, de acordo com as cláusulas contidas no Edital Completo, que será retirado no site da Prefeitura Municipal – [www.irapua.sp.gov.br](http://www.irapua.sp.gov.br) as inscrições para **Monitor de Transporte Escolar**, por prazo determinado de excepcional interesse público, em número de 06(seis), cujo contrato se dará nos termos do Inciso IV, do artigo 233, da Lei 946, de 30 de abril de 1992, da Rede Municipal de Ensino, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da CF, Deliberação TC-A-15248/026/04, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, § 2º, do artigo 1º, da Resolução SE 28, de 12 de maio de 2011, Decreto Estadual 48.631, de 11/05/2004, Resolução SE nº 27, de 09/05/2011 e Decreto Municipal 2.675, de 01 de agosto de 2011,

Quantidade	Função	Carga horária	Salário/mês
06	Monitor de Transporte Escolar	40h/semanal	R\$ 545,00

que serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – Os interessados em contratação por tempo determinado de **Monitor de Transporte Escolar**, na Rede Municipal de Ensino, deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Coronel Pedro Gonzaga, nº 396, na cidade de Irapuã-SP, no horário das 8h30 às 11h00 horas e das 14h00 às 17h00, no período de 22 a 31 de agosto do corrente ano, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1 - xerox da cédula de identidade, comprovando ter idade superior a dezoito anos, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, **comprovante de votação na última eleição ou justificativa**, certidão de nascimento do filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, **Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, dos últimos cinco anos, nos termos do inciso 2, do § 2º, do artigo 1º, da Resolução SE 28, de 12 de maio de 2011 e Declaração de Conclusão do Ensino Médio,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ-SP

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90



**2 – As Provas Objetivas Específicas de Monitor de Transporte Escolar, correspondente a 1ª fase do Processo Seletivo Simplificado, contendo 30(trinta) questões objetivas, sendo 15(quinze) questões de Língua Portuguesa, em nível de ensino médio, 05 (cinco) questões, de Matemática, em nível de ensino médio, 05 (cinco) questões, sobre legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990 e 05 (cinco) questões, sobre legislação do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, serão realizadas no dia 05 de setembro de 2011, a partir das 19h00, na EMEF “Profª Florinda da Silva Neta Asprino”, localizada na Avenida Altino Arantes, nº415, na cidade de Irapuã-SP.**

**2.1 – A Prova Objetiva de Monitor de Transporte Escolar, terá início às 19h00 e encerramento às 21h30.**

**2.2 - NO DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PROVA É OBRIGATÓRIO QUE O CANDIDATO SE APRESENTE COM A CÉDULA DE IDENTIDADE E COM O PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, CASO CONTRÁRIO, NÃO SERÁ PERMITIDA SUA PRESENÇA EM SALA PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA.**

**2.3 - Ao término da Prova Objetiva, o candidato entregará ao fiscal O CADERNO DE QUESTÕES E O CARTÃO RESPOSTA, podendo copiar o seu Gabarito em rascunho que será entregue pelo Fiscal na ocasião da realização da Prova.**

**2.4 - O CANDIDATO QUE NÃO ASSINAR O CADERNO DE PROVA OBJETIVA, E GABARITO, SERÁ DESCLASSIFICADO DO REFERIDO PROCESSO SELETIVO.**

**2.5 - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os títulos relacionados no item 5, deste edital, com os respectivos pontos que serão somados a nota da prova objetiva.**

### **3. AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**3.1** Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), para as funções de Monitor de Transporte Escolar para pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, no provimento de cargos públicos, nos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, obedecendo ao princípio do processo seletivo simplificado de provas e títulos.

**3.2** Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) por função existente, das que vierem a surgir ou que for criado no prazo de validade do presente processo seletivo simplificado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ-SP**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.158.532/0001-90**



**3.3** Na hipótese de aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para uma função, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), se inferior a 0,5 (cinco décimos) considerá-la nas convocações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento. Não havendo candidatos aprovados para as funções reservadas á portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais selecionados, com estrita observância da ordem classificatória.

**3.4** Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

**3.5** As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

**3.6** O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na Ficha - Formulário de Inscrição anexando ao mesmo:

**a)** Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

**b)** Solicitação da prova especial, se necessário.

**3.7** Aos deficientes visuais, que necessitarem de prova ampliada ou no sistema Braille deverão requerê-la até o ultimo dia de inscrição, pessoalmente ou por procuração. Os candidatos que não o fizerem até o termino das inscrições, seja qual for o motivo alegado não terão a prova especial preparada. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção ou máquina específica, podendo ainda, utilizar-se de soroban.

**3.8** O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instrução constante neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

**3.9** A publicação do resultado final do processo seletivo simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ-SP**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.158.532/0001-90**



**3.10** Ao ser convocado para a função de Monitor de Transporte Escolar, o candidato deverá se submeter á exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de portadores de deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

**3.11** Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

**3.12** Fica condicionada a primeira contratação do candidato portador de deficiência após o preenchimento da décima função, em cada área específica de docência, dos não portadores de deficiência, sendo as demais contratações, por tempo determinado, de excepcional interesse público, na vigésima primeira, trigésima primeira e assim sucessivamente.

**4** – Cada questão da Prova Objetiva Específica, **da 1ª fase**, tem o valor peso de 3,0(três inteiros), perfazendo em seu total 90(noventa) pontos.

**4.1 – A 2ª fase do Processo Seletivo Simplificado** será realizada pela apresentação de títulos, cujo valor tem variação de pontuação entre 0 (zero) e 10,0(dez) pontos.

**5** - Considerar-se-ão, também, como títulos, para efeito de acréscimo de pontos á nota final do candidato, quando:

**5.1** - Cursos de aperfeiçoamento, extensão universitária e formação continuada com o mínimo de 30 horas, sendo que cada hora cursada terá o peso de 0,002(dois milésimos), com o máximo de 1,0 (um) ponto, devidamente autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes dos Respectivos Sistemas, realizados nos últimos cinco anos;

**5.2** - Especialização em pós-graduação "Lato Sensu", com o mínimo de 360(trezentos e sessenta) horas – 1,0(um) ponto, admitido somente uma especialização;

**5.3** – Licenciatura Plena Em Pedagogia, Habilitação em Nível Superior – 2,0(dois) pontos, admitido somente uma Licenciatura;

**5.4** - Título de Mestrado "Strict Sensu" – 3,0(três) pontos, admitido somente um título de mestre;

**5.5** - Título de Doutorado – 3,0 (três) pontos, admitido somente um título de doutor.

**6** - Não deverão ser computados como títulos os cursos cujo conteúdo programático seja correspondente ao exigido como requisito básico para o provimento das funções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ-SP

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90



**6.1** - A Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado atribuirá à somatória dos títulos apresentados pelos candidatos, no máximo 10,0(dez) pontos, cujo total não deverá ser excedido em nenhuma hipótese.

**7-** A **classificação final dos candidatos** será feita pela Comissão Especial de Processo Seletivo, Comissão esta composta de pessoas que possuem experiência e competência comprovada para classificação, sendo todas as pessoas de ilibada idoneidade moral, constituída pela Portaria nº 5.387 de 04 de agosto de 2011, que apresentará a **somatória dos pontos obtidos nas duas fases** do Processo Seletivo Simplificado

**8** – A mencionada Comissão classificará as Provas Objetivas Específicas, **da 1ª fase**, que obtiverem notas entre **24,0(vinte e quatro) pontos e 90 (noventa) pontos**, sendo avaliado o conhecimento de cada prova específica.

**8.1** – As Provas Objetivas Específicas que obtiverem nota inferior **a 24,0(vinte e quatro) pontos serão desclassificadas.**

**8.2** – O resultado final de classificação da função de Monitor de Transporte Escolar será publicado até **o dia 11 de setembro de 2011.**

**8.3** - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação no local onde foram realizadas as provas, na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como no jornal de publicação dos atos oficiais do município.

**9** - No caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior número de filhos dependentes menores de 18 anos;
- b) for mais idoso.
- c) tiver maior nota na Prova Objetiva de Língua Portuguesa.

**9.1** - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera o direito de ingresso automático de função, mas, sim, a mera expectativa de nele ser admitido de acordo com a necessidade de excepcional interesse público e de expansão de Rotas de Transporte Escolar na Municipal de Ensino durante o período de sua validade, e, quando ser der, respeitará e observará, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ-SP

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90



**10** - Os candidatos deverão comparecer ao local de realização das provas apropriadamente trajados, com antecedência mínima de 15(quinze) minutos do horário da prova, munidos de:

- a) documento de identidade original;
- b) protocolo de inscrição;
- c) caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

**11** - Não será permitida a entrada no recinto de realização das provas de candidatos retardatários ou que não apresentarem o protocolo de inscrição e/ou documento de identidade com foto.

**11.1** - Não serão aceitos na sala de aula, livros, cadernos, calculadoras ou quaisquer objetos que propiciem fraude, sendo sumariamente eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que lançar mão de meios não convencionais ou ocasionar tumulto durante a realização da prova.

**11.2** - Não será realizada segunda chamada para a prova, nem será a mesma realizada em local diferente daquele avençado para os candidatos.

**11.3** - O não comparecimento do candidato à prova, significará a desistência ao processo seletivo simplificado, ficando, portanto, automaticamente desclassificado.

**12** - O candidato inscrito terá 2(dois) dias de prazo, após publicação dos resultados finais, para interpor recurso endereçado a **Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado**, com relação à nota obtida na Prova Objetiva Específica, na Prova dissertativa e nos Títulos, como segue adiante transcrito:

**12.1** - O recurso deverá ser apresentado de forma individualizado, ou seja, 1(um) recurso para cada questão da prova objetiva, em 2(duas) vias de igual teor (original e cópia), digitado, datilografado ou em letra de forma. Deve constar do recurso o nome do candidato; o número de inscrição; o número do documento de identidade e o nome da função para o qual concorre, número da questão, a alternativa assinalada pelo candidato, gabarito oficial, questão dissertativa e os pontos obtidos aos títulos;

**12.2** - O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

**12.3** - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Coronel Pedro Gonzaga, nº 396, na cidade de Irapuã-SP. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste resumo não serão avaliados:

**12.4** - Admitir-se-á um único recurso para cada candidato concorrente a função de Monitor de Transporte Escolar da realização do Processo Seletivo Simplificado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ-SP

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90



**12.5** - Os recursos recebidos serão encaminhados a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo em até 3(três) dias para a decisão final;

**12.6** - Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.

**12.7** - A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão, pela qual não caberão recursos adicionais.

**12.8** - As respostas aos recursos interpostos serão objetos de publicação na imprensa local e/ou regional.

**12.9** - As provas que não apresentarem recursos poderão ser incineradas no prazo de 90(noventa) dias a contar da homologação do respectivo processo.

**12.10** - As provas que apresentarem recursos somente poderão ser incineradas 90(noventa) dias depois de esgotadas todas as possibilidades de recursos permitidos legalmente.

**13** - As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão, Assessoria Jurídica da Administração e do Servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**14** - A inexatidão de afirmativas ou falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

**15** - O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1(um) ano, a contar da data de sua homologação pelo Poder Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**16** - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Comissão Especial de Avaliação, designado pela Portaria nº 5.387, de 04 de agosto de 2011, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos examinadores, executores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo Simplificado.

**17** - O candidato classificado será convocado pelo órgão de imprensa ou telegrama ou telefone, através do endereço constante na Ficha de Inscrição, obrigando-se a declarar, por escrito, caso não queira ser admitido. O não pronunciamento do candidato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após sua convocação, permitindo a convocação do próximo candidato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ-SP**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 45.158.532/0001-90**



**18** – Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação no quadro de avisos da Prefeitura, das Escolas e nos órgãos de Imprensa.

**19** – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seu Anexo, parte integrante do mesmo, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

**20** - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais, no prazo em até 05(cinco) dias contados a partir da publicação da lista de classificação.

**21** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constituído pela Portaria nº 5.387, de 04 de agosto de 2011.

**22** – Aplica-se a este edital no que couberem as normas contidas nas Leis municipais vigentes e, em especial a Lei 946/92, nos termos do Inciso IV, do artigo 233, Resolução SE nº 28, de 12 de maio de 2011 e Decreto Municipal 2.675, de 01 de agosto de 2011.

O presente Edital será afixado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal da Educação, bem como, publicado no jornal que publica os atos administrativos do município, para que todos dele tomem conhecimento nos termos das leis.

Irapuã, aos 11 dias do mês de agosto de 2011.

**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**

Registrado, Publicado, nesta mesma data, conforme disposição supra.